



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei de Ordinária nº 18/2026, de 19 de fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito, Abre crédito especial por excesso de arrecadação no Plano Plurianual (2026- 2029) do município de Rio do Sul.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto, que abre crédito especial no valor de R\$ 1.200.000,00 .

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A abertura de créditos adicionais encontra amparo na Lei Federal nº 4.320, especialmente nos artigos 40, 41 e 43, que disciplinam os créditos adicionais e autorizam sua abertura mediante a existência de recursos disponíveis, entre eles o excesso de arrecadação.

Os recursos, de que tratam a lei, são oriundos de repasses de emendas parlamentares, de convênios e outros repasses vinculados a Assistência Social.

Dessa forma, verifica-se que a proposição encontra respaldo jurídico na legislação vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 13 de março de 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator

[assinado digitalmente]

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>